



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

A proposta de instituir o Programa "Artes Marciais nas Escolas" na rede municipal de ensino de Franca tem como finalidade ampliar as oportunidades de desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, utilizando o esporte como ferramenta de educação, disciplina e inclusão social.

As artes marciais, além de promoverem benefícios físicos, como melhora da coordenação motora, resistência e condicionamento, também possuem forte caráter pedagógico e formativo. A prática estimula valores fundamentais para a vida em sociedade, como respeito, autocontrole, responsabilidade e solidariedade.

Outro aspecto relevante é a contribuição das artes marciais na prevenção da violência escolar, pois canalizam a energia dos jovens de maneira positiva e construtiva, promovendo a cultura de paz e fortalecendo a autoestima dos estudantes.

A iniciativa possibilitará ainda a descoberta de talentos esportivos, que poderão ser futuramente encaminhados para programas de formação mais avançada, contribuindo para o crescimento do esporte no município.

Dessa forma, o Programa representa um investimento em educação, saúde, cidadania e segurança, alinhado aos princípios constitucionais de formação integral da criança e do adolescente, justificando-se plenamente a aprovação deste Projeto de Lei.



**PROJETO DE LEI Nº /2025**

**Institui o Programa "Artes Marciais nas Escolas"  
do Município de Franca e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Franca**, Estado de São Paulo,  
nos termos da Lei Orgânica do Município.

**A P R O V A:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino, o Programa "Artes Marciais nas Escolas", com o objetivo de promover a prática orientada de modalidades de artes marciais para os estudantes da educação básica.

§1º Consideram-se artes marciais para os efeitos desta lei as atividades físicas sob a forma de lutas, tendo por finalidade contribuir sob o aspecto da formação socioeducativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

§2º Por artes marciais, compreendem-se as modalidades de Aikido, Capoeira, Iaidô, Hapkidô, Judô, Jiu-jítsu, Karatê, Kendo, Kenjutsu, Kyudo, Kung Fu, Muay Thai, Sumô, Taekwondo, Tai Chi Chuan, dentre outras modalidades que se enquadrem nos objetivos do programa "Artes Marciais na Escola".

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

- I - incentivar a prática esportiva como instrumento de educação, saúde e cidadania;
- II - desenvolver a disciplina, o respeito, a autoconfiança e a cooperação entre os alunos;



- III - prevenir situações de violência e estimular a cultura de paz;
- IV - promover a inclusão social por meio do esporte;
- V - identificar talentos e incentivar sua formação esportiva.

Art. 3º As atividades do Programa poderão ser oferecidas no contraturno escolar ou de forma integrada às ações pedagógicas, de acordo com a disponibilidade da rede municipal de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições esportivas, federações, academias e entidades representativas das artes marciais, para viabilizar a implementação do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Em 27 de agosto de 2025**

---

Leandro Alves - O Patriota  
Vereador

